

PACAJUS
GOVERNO MUNICIPAL

Estado do Ceará
Governo Municipal
de Pacajus
CNPJ:07.384.407/0001-09

PROJETO DE LEI Nº 29/2026
Executivo

APROVADO
em: 25.06.2026
[assinatura]

Institui a Política Municipal de Educação em Tempo Integral no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino de Pacajus/CE e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PACAJUS, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Educação em Tempo Integral no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino de Pacajus, com a finalidade de promover o desenvolvimento integral dos estudantes em seus aspectos cognitivo, físico, emocional, social, cultural e ético.

Art. 2º A Política Municipal de Educação em Tempo Integral observará:

- I – a Constituição Federal de 1988;
- II – a Lei Federal nº 9.394/1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
- III – a Lei Federal nº Lei nº 15.388/2026 – Plano Nacional de Educação;
- IV – a Lei Federal nº 14.640/2023, que institui o Programa Escola em Tempo Integral;
- V – a Base Nacional Comum Curricular – BNCC;
- VI – o Plano Municipal de Educação de Pacajus;
- VII – as normas dos Conselhos Estadual e Municipal de Educação.

Art. 3º Para os fins desta Lei, considera-se:

- I – Educação Integral: concepção educacional voltada ao desenvolvimento pleno do estudante em todas as suas dimensões;
- II – Escola em Tempo Integral: unidade escolar que oferta jornada escolar igual ou superior a 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais durante todo o período letivo;
- III – Currículo Integrado: organização curricular que articula os componentes da Base Nacional Comum Curricular com atividades complementares e formativas.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 4º São objetivos da Política Municipal de Educação em Tempo Integral:

- I – ampliar progressivamente a oferta de matrículas em tempo integral;
- II – garantir a permanência, aprendizagem e sucesso escolar dos estudantes;
- III – reduzir desigualdades educacionais e sociais;
- IV – promover a equidade e a inclusão;

Rua Guarany, Nº 600 - Pacajus -CE, 62870-00 0.



PACAJUS
GOVERNO MUNICIPAL

Estado do Ceará
Governo Municipal
de Pacajus
CNPJ:07.384.407/0001-09

- V – fortalecer a relação entre escola, família e comunidade;
- VI – desenvolver competências socioemocionais, culturais, esportivas, científicas e tecnológicas;
- VII – assegurar a proteção integral de crianças e adolescentes.

CAPÍTULO III DAS DIRETRIZES

Art. 5º Constituem diretrizes da Política Municipal de Educação em Tempo Integral:

- I – centralidade do estudante no processo educativo;
- II – garantia da equidade e inclusão;
- III – articulação entre educação, cultura, esporte, assistência social, saúde e meio ambiente;
- IV – valorização dos profissionais da educação;
- V – gestão democrática e participação social;
- VI – respeito às diversidades culturais e territoriais;
- VII – utilização de espaços educativos da comunidade;
- VIII – monitoramento e avaliação permanente dos resultados.

CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO PEDAGÓGICA

Art. 6º A jornada ampliada será organizada por meio de atividades integradas ao Projeto Político-Pedagógico das unidades escolares.

Art. 7º O currículo da Educação em Tempo Integral compreenderá:

- I – componentes curriculares da BNCC;
- II – acompanhamento pedagógico;
- III – práticas de leitura e produção textual;
- IV – letramento matemático;
- V – educação ambiental;
- VI – cultura e artes;
- VII – esporte e lazer;
- VIII – educação digital e tecnológica;
- IX – educação para cidadania e direitos humanos;
- X – projetos de vida;
- XI – ações de inclusão e acessibilidade.

Art. 8º As atividades poderão ser desenvolvidas:

- I – nas dependências das escolas;
- II – em equipamentos públicos municipais;
- III – em instituições parceiras formalmente credenciadas;
- IV – em espaços comunitários adequados.



PACAJUS
GOVERNO MUNICIPAL

Estado do Ceará
Governo Municipal
de Pacajus
CNPJ:07.384.407/0001-09

CAPÍTULO V DA IMPLEMENTAÇÃO

Art. 9º A expansão da Educação em Tempo Integral ocorrerá de forma gradual, observando:

- I – disponibilidade orçamentária e financeira;
- II – capacidade física das unidades escolares;
- III – demanda da comunidade escolar;
- IV – critérios de vulnerabilidade social e educacional.

Art. 10. Terão prioridade na implementação:

- I – estudantes em situação de vulnerabilidade social;
- II – escolas localizadas em áreas de maior vulnerabilidade;
- III – estudantes com deficiência e necessidades específicas;
- IV – escolas com baixos indicadores educacionais.

CAPÍTULO VI DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

Art. 11. O Município promoverá formação continuada específica para os profissionais que atuarem na Educação em Tempo Integral.

Art. 12. A Secretaria Municipal de Educação poderá instituir equipes multiprofissionais para apoio pedagógico, psicossocial e de gestão das unidades participantes.

Art. 13. A lotação e organização do trabalho dos profissionais observarão as necessidades da jornada ampliada e a legislação municipal vigente.

CAPÍTULO VII DA GESTÃO E GOVERNANÇA

Art. 14. Compete à Secretaria Municipal de Educação:

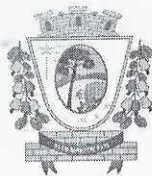
- I – coordenar a implementação da Política;
- II – elaborar normas complementares;
- III – promover assistência técnica às escolas;
- IV – monitorar indicadores de desempenho;
- V – captar recursos e celebrar parcerias.

CAPÍTULO VIII DO FINANCIAMENTO

Art. 15. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de:

- I – recursos próprios do Município;
- II – recursos do FUNDEB;
- III – transferências voluntárias da União e do Estado;
- IV – recursos oriundos do Programa Escola em Tempo Integral;

Rua Guarany, Nº 600 - Pacajus -CE, 62870-00 0.



PACAJUS
GOVERNO MUNICIPAL

Estado do Ceará
Governo Municipal
de Pacajus
CNPJ:07.384.407/0001-09

V – convênios e parcerias legalmente constituídos.

CAPÍTULO IX DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 16. A Política Municipal de Educação em Tempo Integral será monitorada anualmente por meio de indicadores de:

- I – acesso e permanência;
- II – frequência escolar;
- III – rendimento e aprendizagem;
- IV – desenvolvimento integral dos estudantes;
- V – participação da comunidade escolar.

Art. 17. A Secretaria Municipal de Educação apresentará relatório anual de resultados ao Conselho Municipal de Educação e ao Conselho do FUNDEB.

CAPÍTULO X DAS METAS MUNICIPAIS

Art. 18. O Município buscará alcançar progressivamente as metas previstas no Plano Nacional de Educação e no Plano Municipal de Educação relativas à ampliação da oferta da educação em tempo integral.

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias após sua publicação.

Art. 20. A implementação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral ocorrerá de forma gradual, conforme planejamento da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 21. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE EDILSON DE CARVALHO
LIMA:02075588333

Assinado de forma digital por JOSE
EDILSON DE CARVALHO LIMA:02075588333
Dados: 2026.06.23 14:44:06 -03'00'

JOSÉ EDILSON DE CARVALHO LIMA
PREFEITO MUNICIPAL